

Nesta Edição.

- **PL 05653/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT)**, que "altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas às licitações e contratos necessários à realização de grandes obras de infraestrutura e serviços financiados ou custeados por organismos internacionais".
- **PL 05623/2013 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE)**, que "altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "Dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências".
- **PL 05651/2013 - Raul Lima (PSD/RR)**, que "dispõe sobre o percentual obrigatório de adição do biodiesel ao óleo diesel de origem mineral, e dá outras providências".

PL 05653/2013 do deputado Wellington Fagundes (PR/MT), que "altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas às licitações e contratos necessários à realização de grandes obras de infraestrutura e serviços financiados ou custeados por organismos internacionais".

Altera a Lei que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC (Lei nº 12.462/2011) para incluir, entre as licitações e contratos sujeitos a esse regime, as grandes obras de infraestrutura e serviços financiados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de organismos internacionais análogos.

CNI/FIETO

PL 05623/2013 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE), que "altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "Dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências".

Acrescenta à lei que dispõe sobre a vigilância sanitária os conceitos de equivalência terapêutica e equivalência farmacêutica:

(i) equivalência terapêutica - são produtos terapêuticamente equivalentes se forem farmacologicamente equivalentes e, depois da administração da mesma dose molar, tenham os mesmos efeitos relacionados à eficácia e à segurança, determinados por meio de estudos apropriados de bioequivalência e farmacodinâmica, estudos clínicos ou in vitro;

(ii) equivalência farmacêutica - são produtos farmacologicamente equivalentes aqueles que contenham a mesma quantidade da substância ativa, na mesma dosagem; têm as mesmas especificações e padrões e são administrados pela mesma via. Não sendo, obrigatoriamente, equivalentes terapêuticos.

CNI/FIETO

PL 05651/2013 - Raul Lima (PSD/RR), que "dispõe sobre o percentual obrigatório de adição do biodiesel ao óleo diesel de origem mineral, e dá outras providências".

Fixa em 15% a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel automotivo de origem mineral, comercializado ao consumidor final em qualquer parte do território nacional. Será admitida a variação de um ponto percentual, para mais ou para menos, na aferição do percentual estabelecido. O disposto entra em vigor na data de publicação da nova lei.

CNI/FIETO